

# *Duarte e Filho Advogados Associados*

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

99135 - 3406

NOME José Fernando Menezes dos Santos TELEFONE 98182 - 7229  
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Mecânico  
CPF 713.315.394-71 RG 4427813 ENDEREÇO Rua Brigitada,  
SN - casa, Mota Redonda - Alhandra/PB.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Fiçam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019

(OUTORGANTE) José Fernando Menezes dos Santos





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.427.813	DATA DE EXPEDIÇÃO	16/05/2016
NOME	JOSÉ FERNANDO MERCES DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS JANIRA MARIA DAS MERCES DOS SANTOS		
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB		
DOC ORIGEM	NASC.N.15129 FLS.218 LIV.A15 CARTÓRIO ALHANDRA-PB		
CPF	713.315.394-71	João Pessoa - PB	ANIVERSÁRIO: 15/05/1996 LEIA NÚMERO DE 29/05/63 O + Front: Civil e Criminal

12 NOV. 2019

PROTOCOLO  
DE PESSOA





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 20/12/2019 15:53:43

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 20/12/2019 15:53:43  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumentos/listView.com?x\\_101232015534230800000026301185](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumentos/listView.com?x_101232015534230800000026301185)

Número do documento: 101220155242200000026201185

Num. 27250012 Pág. 3

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00587.01.2018.1.06.106**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00587.01.2018.1.06.106, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 09:32 horas do dia 19 de junho de 2018, na cidade de Alhandra, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Alhandra, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Basílio Rodrigues, matrícula 1355406, e lavrado por Renata Maria Teixeira Thorpe, Agente de Investigacao, matrícula 1820095, ao final assinado, compareceu **Jose Fernando Merces dos Santos**, RG nº 4427812 SDS/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Mecânico, filho(a) de Janira Maria das Merces dos Santos e Jose Inácio dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 11/01/1999 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Rua Silvino Bezerra de Lima, nº 110, complemento MATA REDONDA, bairro [Indeterminado], tendo como ponto de referência Bar de Seu Bal, na cidade de Alhandra/PB, telefone(s) para contato (83) 99135-5406.

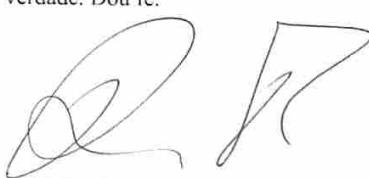
**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Silvino Bezerra de Lima, nº 110, Mata Redonda, Bar de Seu Bal, Alhandra/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 18/05/18 11:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTO E/OU OBJETO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, EM 18 DE MAIO DE 2018, POR VOLTA DAS 11HS, O COMUNICANTE ESTAVA NAS PROXIMIDADES DO BAR DO TREVO, NA MATA REDONDA E FOI ATRAVESSAR A RUA E NÃO VIU QUANDO VINHA UMA CAÇAMBA E ACABOU ATINGINDO O COMUNICANTE NO LADO ESQUERDO; QUE, COM O CHOQUE O COMUNICANTE PERDEU A CONSCIÊNCIA E FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU, OCORRÊNCIA 2076193, E FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA DE CLAVÍCULA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



RENATA MARIA TEIXEIRA THORPE  
Agente de Investigacao

Alhandra/PB, 19 de junho de 2018.  
  
JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS  
Noticiante





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1083884 e PRONTUÁRIO nº 108915

PACIENTE: JOSÉ FERNANDO MERCES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 11.01.99

Data e Hora do Atendimento: 23.05.18

Horário: 10:42h

**MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO:** Paciente deu entrada neste hospital encaminhado da Central de Fraturas com historia de acidente de motocicleta apresentando quadro de dor, edema e deformidade na região clavicular esquerda. Atendido pelo Dr. Stefferson Pinheiro Diniz CRM 5762, Dr. Matheus Enomoto CRM 10204.

**DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA**

CID 10 S 42 0

**RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):**  
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx de Tórax AP e Perfil, Rx da clavícula esquerda AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 26.05.18 com redução e fixação de fratura da clavícula esquerda.

**ALTA HOSPITALAR:** Em 28.05.18.

Data da Emissão: 30.09.19

DR. GLENDÉR TÉRCIO TRINDADE  
AUDITOR CVBHEETSHL  
CRM - 3920

Dr. Glender Térlio G. G. da Trindade  
Médico Auditor - HETSHL  
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





Buscar no site



A  
COMPANHIA  SEGURO  
DPVAT 

PONTOS DE ATENDIMENTO  (Pontos-de-  
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICAS 

SALA DE  
IMPRENSA 

TRABALHE  
CONOSCO 

CONTATO 

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Documentos](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados**  
dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## SINISTRO 3180533310 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 71331539471

**Posição em 21-03-2019 10:33:23**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise e

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/12/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/pRJu1lyeeGCxZnH4O5gEtw==/api_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0Xych5wJLNHM1+yknJ9GngWi8=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/pRJu1lyeeGCxZnH4O5gEtw==/api_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0Xych5wJLNHM1+yknJ9GngWi8=</a> )
22/11/2018	Exigência Documental	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5Tp1__olyn+ljuxpquyjyaw=api_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0Xych5wJLNHM1+yknJ9GngWi8=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5Tp1__olyn+ljuxpquyjyaw=api_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0Xych5wJLNHM1+yknJ9GngWi8=</a> )
22/11/2018	Aviso de Sinistro	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1V0+7mhAMLCX+oJc__YvCapi_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0Xych5wJLNHM1+yknJ9GngWi8=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1V0+7mhAMLCX+oJc__YvCapi_key=YV4jS8vRQBFNxqXENt0Xych5wJLNHM1+yknJ9GngWi8=</a> )

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 20/12/2019 15:53:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122015534330800000026301185>

Número do documento: 19122015534330800000026301185

Num. 27250012 - Pág. 6

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS**

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

**RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

---

## DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor informou exercer a profissão de mecânico, declarando não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 27250009) é de R\$ 203,99 (duzentos e três reais e noventa e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.



Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas represtando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 13/01/2020 15:33:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010717341927800000026372428>  
Número do documento: 20010717341927800000026372428

Num. 27323237 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 13/01/2020 15:33:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010717341927800000026372428>  
Número do documento: 20010717341927800000026372428

Num. 27323237 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0811942-46.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

**LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME  
R. PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA  
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126**

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2020.

De ordem, ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:**

<https://pie.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19122015534257700000026301183



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 28/02/2020 17:39:58  
[http://pie.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022817395772200000027609098](https://pie.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022817395772200000027609098)  
Número do documento: 20022817395772200000027609098

Num. 28639716 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que DEIXEI DE CITAR a Parte Indicada LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, por não encontrá-la, sendo informado pelo Sr. NETO, proprietário de uma Empresa de contabilidade denominada "Dinamize Assessoria e Consultoria, ali existente, de que a Promovida não funciona nesse endereço este nada mais sabe a seu respeito. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa-PB, 19 de março de 2020

EDVAN GOMES DA SILVA

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: EDVAN GOMES DA SILVA - 19/03/2020 14:38:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031914383938500000028191850>  
Número do documento: 20031914383938500000028191850

Num. 29263753 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0811942-46.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, *INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a certidão do oficial de justiça, bem como, informar o atual endereço da parte réu*.

João Pessoa/PB, 23 de março de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 23/03/2020 18:06:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032318064337900000028261875>  
Número do documento: 20032318064337900000028261875

Num. 29342283 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 1º VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**JUSTIÇA GRATUITA**

JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS, devidamente singularizado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SA, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vêm, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, REQUERER A CITAÇÃO DA RÉ, no endereço, qual seja, R. Pedro Alves Sábino, 12 - 101 - Mangabeira, João Pessoa - PB, 58059-126. Telefone: (83) 3578-3020.

Ademais, existem outros processos tramitando nessa mesma vara, contra o mesmo reu e não há problemas na citação da empresa. Em anexo, segue AR de outro processo confirmando o recebimento no local indicado.

Nestes termos

Pede deferimento



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 27/03/2020 11:41:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032711412866500000028365554>  
Número do documento: 20032711412866500000028365554

Num. 29460785 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0811942-46.2019.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR:** JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

**RÉU:** LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

---

**DESPACHO**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 25/04/2020 03:13:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004250313104200000028442565>  
Número do documento: 2004250313104200000028442565

Num. 29547565 - Pág. 1

Vistos.

Considerando o teor da petição de ID 29460785, renove-se o cumprimento da determinação contida no despacho de ID 27323237.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 25/04/2020 03:13:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004250313104200000028442565>  
Número do documento: 2004250313104200000028442565

Num. 29547565 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0811942-46.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

**LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME  
R. PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101 - MANGABEIRA  
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126**

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na **p e t i ç ã o i n i c i a l**.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2020.

De ordem, ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:**

<https://pie.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **19122015534257700000026301183**



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 27/04/2020 15:10:20  
[http://pie.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042715101989400000029004996](https://pie.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042715101989400000029004996)  
Número do documento: 20042715101989400000029004996

Num. 30177516 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0811942-46.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Certifico que, por força do Ato Normativo Conjunto nº 002, publicado no DJ em 18/03/2020, ficou suspenso o cumprimento de mandados ou diligências, salvo os casos urgentes, e os oficiais de justiça só retornaram a desempenhar suas funções em 11/08/2020, motivo pelo qual o processo se encontra aguardando o cumprimento e devolução dos mandados para o devido prosseguimento do feito.

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 18/08/2020 12:26:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081812262147700000031896444>  
Número do documento: 20081812262147700000031896444

Num. 33324937 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que DEIXEI de efetuar a CITAÇÃO da parte ré: Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME,  
Endereço: R Cel Benevenuto Gonçalves da Costa, 292, sl 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126 , por  
não a ter encontrado, sendo informado pelo Sr. Anderson Araújo que trabalhar na empresa  
DINAMIZE – ASSESSORIA CONTÁBIL que há mais de cinco meses se instalou no presente  
endereço nas salas 101 e 102 que não sabe informar o atual endereço da parte ré. Dou fé

Joao Pessoa-PB, 10 de setembro de 2020.

José Herlan de Lacerda

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE HERLAN DE LACERDA - 11/09/2020 05:02:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091105020531700000032693110>  
Número do documento: 20091105020531700000032693110

Num. 34182231 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0811942-46.2019.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS

REU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, *INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre a certidão do oficial de justiça, bem como, informar o atual endereço da parte promovida.*

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 24/09/2020 14:00:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092414005503300000033185577>  
Número do documento: 20092414005503300000033185577

Num. 34712145 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA REGIONAL DE  
MANGABEIRA**

**JUSTIÇA GRATUITA**

JOSE FERNANDO MERCES DOS SANTOS - CPF: 713.315.394-71, já devidamente qualificado e representado nos autos da *Ação de indenização*, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a alteração do polo passivo para **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, tendo em vista que a LIFE Seguros encontra-se fechada.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Dessa forma requer que seja citada a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-20 e dado prosseguimento no feito

Nestes termos.

Espera deferimento.

João Pessoa, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

